

Lei n.º 243 de 20-12-66
Concede gratificação quinquenal por tempo
de serviço aos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Suacema, decreta e em seu ato
no a seguinte lei:

- Art. 1.º - Os funcionários Municipais terão a partir do
5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acres-
cidos de 5% (cinco por cento), por quinquênios.
- Art. 2.º - O Acréscimo de que trata o artigo anterior, será
devido a partir do dia imediato ao em que o
funcionário completar o quinquênio e se pagará
independentemente de requerimento.
- Art. 3.º - Somente terão direito ao quinquênio, os funcio-
nários que tiverem os seus vencimentos fixados
em lei.
- Art. 4.º - Para efeito de aposentadoria será computado
a gratificação do quinquênio que o funcionário
estiver percebendo em virtude desta lei.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro
de 1967, retroagindo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suacema, 20 de Dezembro de
1966.

a) José Alcino de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Secretariado
no dia 20, vinte dias do mês de
dezembro de 1966.

Guido de Paula - Responsável pelo
Secretariado.